



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

Osasco, 03 de abril de 2.025.

OFÍCIO nº 002/2025

Ao

Ilustríssimo Senhor FRANCISCO BALESTRIN Presidente do SINDICATO DOS HOSP.CL, C.SAU., LAB.DE PESQ. ANAL.CL.DO E. DE S.PAULO - SINDHOSP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.436.373/0001-73, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1912 ,10º andar, conjunto BC, Jardim Paulistano, São Paulo - SP, CEP 01451-907.

O SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR, por seu Presidente infra assinado, no cumprimento do seu dever e em conformidade com as decisões tomadas pela categoria representada em Assembleia Geral Extraordinária apresenta à Vossa Senhoria e demais dirigentes e assessores deste conceituado Sindicato Patronal, para as providências cabíveis, as reivindicações mínimas da categoria profissional, para fins de negociação para celebração de Convenção Coletiva de Trabalho, para vigência a partir de 01 de maio de 2.025 (data base).

Ante o exposto, concedemos à Vossa Senhoria, o prazo até 13/04/2025 para resposta ou, caso não seja possível atender as reivindicações mínimas, nos apresente contra proposta para ser levada para deliberação da categoria profissional, bem assim, para a realização de reunião com este Sindicato, que vise a negociação coletiva capaz de consolidar o atendimento às reivindicações ora apresentadas.

Desta forma, aguardamos a manifestação de Vossa Senhoria, ao mesmo tempo em que renovamos nossos protestos de extremada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


ANTÔNIO GERVÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE



ÍNDICE ALFABÉTICO DA PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

ANO DE 2025/2026

CLÁUSULAS

A

- 19 – ABONO DE FALTAS**
- 6ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 3ª – ADMITIDOS APÓS DATA BASE**
- 35 – ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA**
- 5ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 34 – ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**
- 17 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**
- 18 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR**
- 20 – AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**
- 36 – AUXÍLIO FUNERAL**
- 32 – AVISO PRÉVIO**

B

- 49 – BENEFÍCIOS ODONTOLÓGICO**
- 22 – BANCO DE HORAS**

C

- 33 – CARTA DE APRESENTAÇÃO**
- 37 – CESTA BÁSICA**
- 2ª – COMPENSAÇÕES**
- 44 – COMUNICAÇÃO DE DISPENSA**
- 7ª – COMPROVANTES DE PAGAMENTO**
- 12 – CONTROLE DE PONTO**
- 47 – CORRESPONDÊNCIA**
- 31 – CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE**



SUESSOR

D

56 – DATA-BASE

E

8ª – ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

25 – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

27 – ESTABILIDADE À GESTANTE

26 – ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

24 – ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA

23 – ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR

45 – EXAMES MÉDICOS

F

42 – FÉRIAS

51 – FERIADO PARA A CATEGORIA

39 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

40 – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

G

16 – GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

9ª – GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO

52 – GARANTIAS GERAIS

H

28 – HOMOLOGAÇÕES

21 – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

J

14 – JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

55 – JUÍZO COMPETENTE

L

11 – LANCHE NOTURNO

29 – LICENÇA ADOÇÃO

30 – LICENÇA PATERNIDADE



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

M

48 – MENSALIDADES SINDICAIS

53 – MULTAS

N

54 – NORMAS CONSTITUCIONAIS

O

43 – OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

P

15 – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

13 – PIS

4ª – PISOS SALARIAIS

50 – PROMOÇÕES

Q

46 – QUADRO DE AVISOS

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

S

10 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

U

38 – UNIFORMES

V

41 – VALE TRANSPORTE

57 – VIGÊNCIA

PAUTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência de 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026)

SUSCITANTE: SINDICATO ÚNICO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE OSASCO E REGIÃO - SUEESSOR

Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.010182/93 e inscrita no CNPJ/MF 96.500.368/0001-98, com sede na Rua General Bittencourt nº 582, Centro, Osasco – SP, por seu Presidente infra-assinado, o Sr. Antônio Gervásio Rodrigues.

SUSCITADO: SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP

entidade sindical patronal, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.001413/00 e inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.436.373/0001-73, com sede na Rua 24 de Maio nº 208 - 13º andar, Centro, São Paulo - SP, por seu Presidente, o Dr. FRANCISCO ROBERTO BALESTRIN DE ANDRADE.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável aos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde representados pelo Sindicato Suscitante nos municípios de EMBU, EMBU GUAÇU, IBIÚNA, ITAPECERICA DA SERRA, SANTANA DE PARNAÍBA, TABOÃO DA SERRA E VARGEM GRANDE PAULISTA, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante; e a abrangência do SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP é dentro do Estado de São Paulo, excluídas as cidades Osasco, Barueri, Carapicuíba, Cotia, Itapevi e Jandira, para vigorar a partir de 1º de maio de 2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Fica estabelecido o reajuste salarial total acumulado do INPC% de abril de 2025 (_____), mais 2% (dois por cento) de ganho real, a incidir sobre os salários de abril/2025, a serem pagos a partir de 1º de maio de 2025, aplicados e corrigidos pela Convenção anterior.

Parágrafo único - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas entre 01/05/2024 e 30/04/2025, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.



Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

SUEESSOR

CLÁUSULA 2ª - COMPENSAÇÕES:

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

CLÁUSULA 3ª - ADMITIDOS APÓS DATA BASE:

Aos admitidos após a data-base, serão aplicados os percentuais de forma proporcional prevista na cláusula 1ª da presente Norma Coletiva de Trabalho, observando-se o mês de admissão, conforme tabela abaixo:

| TABELA DE REAJUSTE PROPORCIONAL | |
|---------------------------------|---|
| Mês da Contratação | Abril de 2025 a ser pago a partir de maio de 2025 |
| mai/24 | 0,00% |
| jun/24 | 0,00% |
| jul/24 | 0,00% |
| ago/24 | 0,00% |
| set/24 | 0,00% |
| out/24 | 0,00% |
| nov/24 | 0,00% |
| dez/24 | 0,00% |
| jan/25 | 0,00% |
| fev/25 | 0,00% |
| mar/25 | 0,00% |
| abr/25 | 0,00% |

CLÁUSULA 4ª - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2025, os pisos salariais ou salários de ingresso passarão a vigorar

com os seguintes valores:

| | | |
|-----------------------------|--------------|--------|
| Apoio, Adm e Demais Funções | R\$ 1.771,20 | 180 hs |
| Assistente de Saúde Bucal | R\$ 1.834,41 | 180 hs |
| Técnico em Saúde Bucal | R\$ 2.091,14 | 180 hs |
| Auxiliar de Enfermagem | R\$ 2.647,85 | 220 hs |
| Técnico de Enfermagem | R\$ 3.706,99 | 220 hs |
| Auxiliar de Enfermagem | R\$ 2.166,42 | 180 hs |
| Técnico de Enfermagem | R\$ 3.032,99 | 180 hs |



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

PARÁGRAFO 1º - Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se:

- a) Atribuições de Apoio: serviços gerais, limpeza, copa, lavanderia e mensageiro.
- b) Atribuições de administração: recepção e auxiliar administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO 2º - Sobre o piso salarial não haverá incidência dos percentuais previstos na cláusula 1ª de Reajuste Salarial retro aludida.

PARÁGRAFO 3º - para efeitos do piso salarial deverá ser resguardado o que dispõe o art. 1º da Lei Estadual nº 17.944/2024, não podendo ser praticado valor inferior ao piso salarial estadual vigente.

CLÁUSULA 5ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS:

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL NOTURNO:

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, incluindo-se os empregados que exercem jornada 12x36, pagamento de adicional de 40% (quarenta por cento) para o trabalho prestado a partir das 22h00 até o término da jornada (prorrogação do trabalho noturno), de acordo com a previsão legal do § 5º, artigo 73, da CLT.

Parágrafo único: Conforme o artigo 73 da CLT em seu parágrafo 1º, a hora do trabalho noturna será computada como 52 minutos e 30 segundos.

CLÁUSULA 7ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA 8ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO:

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens



SUEESSOR

peçoais

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLÁUSULA 10 - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 11 - REFEIÇÃO NOTURNA:

Fornecimento gratuito de refeição nutricionalmente balanceada para os empregados que laboram em jornada noturna.

CLÁUSULA 12 - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 13 - PIS:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 14 - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

Faculdade de Empregados e Empregadores estabelecer jornada de 12 x 36 com assistência do Sindicato profissional e chancela do Sindicato patronal, de doze horas efetivas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição e descanso, por trinta e seis horas contínuas de descanso, assegurando-se, outrossim, duas folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A jornada em questão deverá seguir também o que contempla a Súmula 444 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica vedada a implantação de jornada 6x1 (seis dias de trabalho por um dia de descanso), com 44 horas semanais.

CLÁUSULA 15 - PAGAMENTOS E SALÁRIOS:

Caso a Empresa efetue o pagamento dos salários e **demais verbas trabalhistas** a seus empregados através de cheques, deverá proporcionar-lhes o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, obedecida prévia escala elaborada pela administração da empresa, excluídos os horários de refeição.

CLÁUSULA 16 - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE:

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 17 - ATESTADOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados passados pelos facultativos do sindicato profissional, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Os atestados deverão ser entregues no local de trabalho, como determina a NR 4 – 4.2.2. As empresas que possuam mais de 50% (cinquenta por cento) de seus empregados em estabelecimentos ou setor com atividade cuja graduação de risco seja de grau superior ao da atividade principal deverão dimensionar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, em função do maior grau de risco, obedecido o disposto no Quadro II desta NR. (Alterado pela Portaria SSMT nº 33, de 27 de outubro de 1983).

- a. Os atestados de até 03 dias, serão entregues no retorno ao trabalho, desde que haja comunicação verbal ou escrita à empresa em 24 (vinte e quatro) horas do início da ausência, salvo motivo de força maior;
- b. Os atestados acima de 03 dias, no caso de impossibilidade de locomoção do trabalhador, serão entregues por terceiros, em até 72 horas ou, por meio eletrônico (e-mail ou WhatsApp);

Parágrafo segundo: As ausências ao trabalho por motivo de acompanhamento de filhos menores não implicarão em prejuízo salarial e serão reconhecidas pela empresa, da seguinte forma:

- a) Consultas médicas de urgência/emergência, internações ou cuidados na residência do trabalhador, até 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, por ano, mediante relatório médico, serão abonadas pela empresa.
- b) Os casos acima de 15 (quinze) dias serão negociados entre empregado e



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

empregador.

Parágrafo terceiro: As ausências ao trabalho, por até 30 dias ao ano, por motivo de acompanhamento de filhos que possuam deficiência física ou mental, devidamente comprovadas por laudo médico, não implicarão em prejuízo salarial.

Parágrafo quarto: Nos termos do artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990) "Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade."

CLÁUSULA 18 - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR:

As empresas, ressalvadas as entidades que mantenham convênio de saúde para seus empregados, concederão assistência médica gratuita a todos os empregados abrangidos por esta norma coletiva. A assistência médica ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (até 18 anos), enquanto solteiros, cabendo a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo único: Fica estabelecida multa, de 1 (um) salário-dia do empregado, por dia de atraso, caso a Empresa não forneça o convênio médico desde a admissão do empregado, multa esta a ser revertida em favor do empregado.

CLÁUSULA 19 - ABONO DE FALTAS:

Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

CLÁUSULA 20 - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

a) Por 03 (três) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes e irmãos;

b) Por 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 21 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de 80% (oitenta por cento) para as duas primeiras horas do dia e 100% (cem por cento) para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 23 - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantia de emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.



SUEESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLÁUSULA 24 - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA:

Garantia de emprego e salário pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 25 - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da ata de posse dos membros da CIPA.

CLÁUSULA 26 - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria, comprovando tal condição em 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 27 - ESTABILIDADE À GESTANTE:

Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

CLÁUSULA 28 - HOMOLOGACÕES:

Poderá a empresa agendar, ao seu critério, no Sindicato da Categoria Profissional, data para realização da liquidação dos direitos trabalhistas resultantes da rescisão do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do artigo 500, da CLT, ficam as Empresas obrigadas a submeter o pedido de demissão de empregados estáveis à homologação que será realizada no sindicato profissional.

CLÁUSULA 29 - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 30 - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.



SUESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de falecimento da mãe ou do pai, ou se alguma condição de saúde impedir que a mãe ou o pai cuidem do filho, a pessoa que se responsabilizar pela criança terá direito ao afastamento do trabalho por todo o período da licença-maternidade ou da licença paternidade, ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe ou o pai, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 31 - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As Empresas que não possuem creche própria ou convênio creche concederão, para trabalhadores com filhos até 72 meses de idade, auxílio creche no importe equivalente a **R\$ 431,76 (quatrocentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos)**, por mês, a partir de maio de 2025,

Parágrafo primeiro: Quando o convênio creche se distanciar do estabelecimento de serviço de saúde a mais de 500 metros, as Empresas colocarão à disposição dos trabalhadores condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade do empregador fornecer a condução retro aludida, a Empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo segundo: A documentação exigível para o recebimento do auxílio creche será: certidão de nascimento do filho e o recibo correspondente ao reembolso creche ou o recibo de pessoa física que cuidar da criança.

CLÁUSULA 32 - AVISO PRÉVIO:

Concessão de aviso prévio nos termos da Lei nº 12.506 de 11/10/2011.

CLÁUSULA 33 - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 34 - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.

CLÁUSULA 35 - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar **50% (cinquenta por cento)** do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (sessenta) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 36 - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 3,0 (três) **salário nominal**, sendo que, se motivada a morte por acidente do trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em **dobro**. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus funcionários, em condições mais vantajosas, ficam desobrigadas de cumprir o benefício acima estabelecido.

CLÁUSULA 37 - CESTA BÁSICA:

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem três ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO 1º - A cesta básica a que se refere esta cláusula conterà a seguinte composição:

- 10 kilos de arroz
- 03 kilos de feijão
- 03 latas de óleo de soja
- 1/2 kilo de café torrado e moído
- 05 kilos de açúcar
- 1/2 kilo de farinha de mandioca
- 01 kilo de macarrão
- 01 kilo de farinha de trigo
- 02 latas de 140 grs. de extrato de tomate
- 01 kilo de sal refinado
- 1/2 kilo de milho
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito doce
- 01 pacote de 200 grs. de biscoito salgado
- 02 latas de leite em pó de 400 grs.

PARÁGRAFO 2º - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

PARÁGRAFO 3º - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.

PARÁGRAFO 4º - Os empregados afastados por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, terão direito à concessão da cesta básica enquanto perdurar o afastamento.

CLÁUSULA 38 - UNIFORMES:

As empresas fornecerão uniforme completo - composto por calça, camiseta e calçado - aos empregados lotados em setores operacionais (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

Parágrafo único: é responsabilidade da empresa a higienização do uniforme dos empregados lotados em setores operacionais.

CLÁUSULA 39 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO: Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

CLÁUSULA 40 - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL: Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

CLÁUSULA 41 - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, bem como os dispositivos da Lei nº 7.418/85, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/87 e, ainda, acórdão proferido pela Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo TST- AA-366.360/97.4.

CLÁUSULA 42 - FÉRIAS E ESTABILIDADE RETORNO FÉRIAS

As férias poderão ser fracionadas em até 3 períodos que não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto os empregados que trabalham em regime de escala, e, em dias eventualmente compensados. O aviso prévio das mesmas e o seu pagamento, deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO: Garantia de emprego e salário ao empregado, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de retorno das férias.

CLÁUSULA 43 - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA:

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

SUEESSOR

data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

CLÁUSULA 44 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA:

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 45 - EXAMES MÉDICOS:

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 46 - QUADRO DE AVISOS:

Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.

CLÁUSULA 47 - CORRESPONDÊNCIA:

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

CLÁUSULA 48 - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

CLÁUSULA 49 - BENEFICIO ASSISTENCIAL SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA

É objetivo desta entidade sindical profissional, promover em favor dos trabalhadores (as) abrangidos (as) por sua base territorial, projetos que visem à melhoria de sua condição social e de saúde, bem como de sua família. Com este objetivo, o SUEESSOR desenvolveu o projeto **SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA**, para agregar, não só ao trabalhador titular, mas também à sua família, benefícios que visam fornecer tranquilidade e melhoria na qualidade de vida dos seus representados.

O projeto SUEESSOR CUIDANDO DE QUEM CUIDA, com manual de regras no site da entidade e disponível na sede, fornecerá aos trabalhadores e aos seus dependentes os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS AO TITULAR E SEUS DEPENDENTES LEGAIS (SE ESTUDANTES ATÉ 24 ANOS DE IDADE):

| 0 | DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS | STATUS |
|---|--------------------------|--------|
|---|--------------------------|--------|



*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

SUEESSOR

| | | |
|----|---|---------------------|
| 2 | Atendimento jurídico para área trabalhista e família (divórcio, alimentos e execução de alimentos); (benefício exclusivo ao titular) | Sem custo adicional |
| 3 | Ambulatório com especialidades médicas - <u>consultas</u> (<u>especialidades sujeitas a alterações</u>) Ginecologia Dermatologia Clínico Geral Cardiologia Pediatria Endocrinologia Ortopedia Psiquiatra Urologista | Sem custo adicional |
| 4 | Exames laboratoriais e de imagem com descontos especiais; | Descontos Especiais |
| 5 | Atendimento Psicologia | R\$ 40,00 a sessão |
| 6 | Atendimento/tratamento odontológico - <u>básico</u> ; | Sem custo adicional |
| 7 | <u>Clube de campo</u> para titular cônjuge e filhos até 17 anos com entrada | Sem custo adicional |
| 8 | Colônia de Férias; | Descontos Especiais |
| 9 | Parques de diversão e parque aquático; | Descontos Especiais |
| 10 | Descontos em faculdades; | Descontos Especiais |
| 11 | Salão de Beleza na sede do SUEESSOR; | Descontos Especiais |
| 12 | Salão de eventos na sede do SUEESSOR (apenas taxa de uso destinada a higiene do local) | Taxa de Uso |

“Observação: Os trabalhadores que já são associados ao SUEESSOR estão isentos do cumprimento desta cláusula”.

Parágrafo primeiro – Conforme aprovado por Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de março de 2025, fica estabelecida contribuição assistencial no valor mensal de R\$ 35,00 reais (trinta e cinco reais) que será custeada pelo trabalhador e descontada pelo empregador diretamente em folha de pagamento.

Parágrafo segundo: Por se tratar de um projeto de cunho social voltado para o bem estar dos trabalhadores e trabalhadoras e seus dependentes legais abrangidos por esta norma coletiva, o desconto é obrigatório e o valor descontado deve ser repassado pelo empregador para a entidade sindical, até o dia 10 de cada mês, por meio de boleto que será disponibilizado pelo SUEESSOR.

Parágrafo terceiro: É garantido ao trabalhador o direito de oposição ao desconto da contribuição prevista na presente cláusula, mediante entrega de carta de oposição, que poderá ser entregue pessoalmente e de forma individual na sede do SUEESSOR ou via AR (correios) no prazo de 30 dias a partir do momento da publicação, no horário das 08:00 às 16:45 horas após início da vigência desta convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo quarto: Respeitada o prazo legal para oposição, os repasses, pelos empregadores ao sindicato profissional, dos valores descontados do trabalhador a título de Contribuição prevista na presente cláusula deverá ser feito até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor devido, nos 30 primeiros dias, e adicional de 2% por mês de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, tudo na forma do artigo 600, da



SUEESSOR

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região

CLT, sem prejuízo das cominações penais relativas à apropriação indébita.

Parágrafo quinto: independentemente do repasse, pelo empregador ao sindicato profissional, do valor descontado, na ocorrência de qualquer evento que gere direito aos benefícios ora previsto em favor do trabalhador e seus dependentes, farão estes jus à concessão pelo SUEESSOR de tais benefícios, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis em desfavor do empregador que não efetuou o repasse para o sindicato profissional.

Parágrafo sexto - Ficam os empregadores obrigados a fornecer ao SUEESSOR, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento, mensalmente a relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo, data de admissão/demissão e função. As informações serão tratadas de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 e serão utilizadas única e exclusivamente para fins de desconto em folha das contribuições sindicais previstas neste instrumento ou para desconto de mensalidade associativa. A relação de empregados deverá ser enviada via e-mail para cadastroempresa@sueessor.org.br, atendimentoempresas@sueessor.org.br e cadastro socios@sueessor.org.br, ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 50 - PROMOCÕES:

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional ora Conveniente, pelos benefícios e promoções que obtiverem por intermédio do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica previamente autorizado, o desconto em folha de pagamento, de empréstimo obtido em consignação, por funcionários das empresas que se enquadrem nesta convenção coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com a entidade sindical profissional conveniente.

CLÁUSULA 51 - FERIADO PARA A CATEGORIA:

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio de 2024 deverão fazê-lo até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA 52 - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 53 - MULTAS:

1) Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários, férias e gratificações natalinas, em favor do empregado.

2) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso da categoria, observados os valores estabelecidos na cláusula 4ª, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 54 – CIPA

Ficam as Empresas obrigadas a comunicar ao sindicato profissional, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do processo eleitoral da CIPA, encaminhando ao sindicato profissional a documentação eleitoral, bem como ficam as Empresas obrigadas a permitir o acompanhamento da eleição da CIPA por Diretores Sindicais previamente indicados pelo sindicato profissional.

CLÁUSULA 55 - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 56 - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 57 - DATA BASE:

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.

CLÁUSULA 58 - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, a partir de 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, para todas as cláusulas.

CLÁUSULA 59 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa fica obrigada a apresentar ao Sindicato Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento e, após, periodicamente, a cada 03 (três) meses, relação de empregados integrantes da categoria ora representada, contendo: nome completo, data de admissão/demissão e função. As informações serão tratadas de acordo com a Lei 13.709 de 14/08/2018 e serão utilizadas única e exclusivamente para fins de desconto em folha das contribuições



SUESSOR

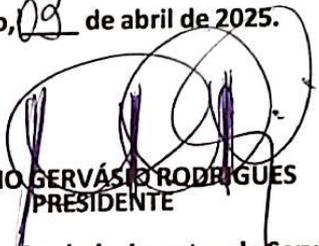
*Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos
de Serviços de Saúde de Osasco e Região*

sindicais previstas neste instrumento ou para desconto de mensalidade associativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A relação de empregados a que se refere o caput deverá ser enviada via e-mail para sindicalizacao@sueessor.org.br, ou mediante carta registrada ou mediante protocolo na sede da entidade sindical profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação da relação de empregados na periodicidade estabelecida implica no pagamento de multa correspondente a 02 (dois) pisos normativos "Demais Funções" em favor do sindicato

Osasco, 03 de abril de 2025.


ANTONIO GERVÁSIO RODRIGUES
PRESIDENTE

Sindicato Único dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Osasco e Região